

Rita de Cássia Azevedo Ferreira de Vasconcelos

**O Partido Republicano do Rio de Janeiro e
o Partido Republicano de São Paulo: uma análise sobre o(s)
conceito(s) de República(s) (1870 – 1889)**

Mestranda em História
Social pela Universidade
Federal Fluminense
(PPGH-UFF)
vasconcelosritadecassia@
yahoo.com.br

Resumo: O objetivo deste trabalho é analisar o(s) conceito(s) de república sob o ponto de vista do Partido Republicano do Rio de Janeiro e do Partido Republicano de São Paulo, e a partir deste(s) conceito(s) identificar pontos de convergências e divergências e, por fim, analisar a defesa do federalismo e compreender o posicionamento, de ambos os partidos, frente à questão social – abolição. Partiremos de dois intelectuais republicanos que ajudaram a estabelecer direcionamentos aos partidos dos quais participaram diretamente: Quintino Bocaiúva no Partido Republicano do Rio de Janeiro e Alberto Sales no Partido Republicano de São Paulo. Cabe ressaltar que o(s) conceito(s) de república, aqui analisado(s), direcionou(aram) as ações partidárias, de ambos os partidos, disputando espaço com outras perspectivas de república presentes nos mesmos, a exemplo de republicanos radicais como Silva Jardim.

Palavras-chave: República, Federação, Abolição

Abstract: The objective of this work is to analyze concept republic under the view of the Partido Republicano do Rio de Janeiro and the Partido Republicano de São Paulo, and from this concept identify points of convergence and divergence, and finally analyze the defense of federalism and understand the positioning of both parties, facing the social question - abolition. Intellectuals from two Republicans who helped establish guidance to parties which participated directly: Bocaiúva in the Partido Republicano do Rio de Janeiro and Alberto Sales in the Partido Republicano de São Paulo. It is noteworthy that the concept republic, analyzed here, directed the partisan actions of both parties, fighting for space with other perspectives present in the same republic, the example of radical republicans like Silva Jardim .

Enviado em 26 de agosto de 2009
e aprovado em 20 de novembro de
2009.

Keywords: Republic, Federation, Abolition

Ao acordar de manhã não soube do que houvera na cidade, mas pouco a pouco vieram vindo as notícias, viu passar um batalhão, e creu que lhe diziam a verdade, os que afirmavam a revolução e vagamente a República. A princípio, no meio do espanto, esqueceu-lhe a tabuleta. Quando se lembrou dela, viu que era preciso sustar a pintura. Escreveu às pressas um bilhete e mandou um caixeiro ao pintor. O bilhete dizia só isto: ‘Pare no D.’. Com efeito, não era preciso pintar o resto, que seria perdido, nem perder o princípio, que podia valer. Sempre haveria palavra que ocupasse o lugar das letras restantes. ‘Pare no D.’(ASSIS, 2006: 113)

A angústia narrada acima foi vivida por Custódio, personagem criado por Machado de Assis no livro *Esaú e Jacó*, publicado pela primeira vez em 1904. Custódio era o dono da *Confeitaria do Império* que ficava no Catete e a situação na qual se encontrava era inusitada: mandou pintar uma nova tabuleta para a sua confeitaria com o tradicional nome “Confeitaria do Império” e, dias depois, para a sua surpresa, estava instalada a República. E agora? De placa novíssima, o regime estava ultrapassado. Vivia-se a República, que chegou sem fazer muito alarde ou revolução.

O olhar de Machado de Assis e a sua representação da realidade destacam, neste livro, um momento político e social de transformações e a surpresa de muitos diante da Proclamação da República. Nas duas últimas décadas do século XIX o cenário político no Brasil era muito complexo, as idéias republicanas, monárquicas, evolucionistas e positivistas influenciavam os debates políticos e sociais, tais como: democracia, representatividade política, centralismo e federalismo, abolição imediata ou gradual, com ou sem indenização, mão de obra imigrante e monopólio de terras.

O objetivo deste trabalho é analisar o(s) conceito(s) de república sob o ponto de vista do Partido Republicano do Rio de Janeiro e do Partido Republicano de São Paulo, e a partir deste(s) conceito(s) identificar pontos de convergências e divergências e, por fim, compreender o posicionamento, de ambos os partidos, frente à questão social – abolição. As fontes consultadas para este trabalho foram: o Manifesto Republicano de 1870; os demais manifestos e discursos divulgados por Quintino Bocaiúva em nome do Partido Republicano do Rio de Janeiro; os manifestos do Partido Republicano de São Paulo de 1873, de 1887 e 1888 e os livros *Cathecismo Republicano* e *Patria Paulista* de Alberto Sales.

A escolha destes dois jornalistas — Quintino Bocaiúva e Alberto Sales — partiu da necessidade de delimitar a concepção de república proeminente nos partidos que tiveram em Quintino e Sales um dos seus principais teóricos. No entanto, não tomamos tal concepção como a única presente em cada partido e sim como aquela que obteve maior número de adeptos republicanos, direcionando as ações partidárias, dentro de outras alternativas de abordagens para a república, a exemplo de republicanos radicais como Silva Jardim.

Atribuo a Quintino Bocaiúva e Alberto Sales o conceito de intelectuais formulado por Jean-François Sirinelli. Os intelectuais como atores políticos / pessoas engajadas

que influenciam e são influenciados na sociedade em que vivem, e participam de alguma forma, nas discussões presentes na mesma. Numa acepção mais ampla para o termo, podemos ainda entendê-los como “mediadores” sociais, graças à função que ocupam, “[...] reconhecida pela sociedade em que ele vive – especialização esta que legitima e mesmo privilegia sua intervenção no debate da cidade [...]” (SIRINELLI, 1996: 243). Bocaiúva e Sales eram correligionários do partido republicano e atuaram na imprensa, em comícios e em congressos na defesa da causa republicana.

República

O documento que funda o Partido Republicano do Rio de Janeiro é o Manifesto Republicano, publicado no jornal *A República* no dia 3 de dezembro de 1870. A data escolhida, um dia após o aniversário de D. Pedro II¹, marca o “nascimento” de uma nova forma de pensar a política, uma alternativa de organização para a nação. A República aparece em oposição à Monarquia. Enquanto a primeira simbolizava o progresso e a forma política das nações civilizadas, a segunda representava a prática política caduca e ultrapassada.

A preocupação do Manifesto foi a de criticar os princípios e instituições do regime monárquico no desejo de assim começar a esclarecer à população o quanto era prejudicial para o desenvolvimento da nação, este regime de governo. O Brasil estaria, então, preso a uma política fictícia, na qual os direitos civis e políticos eram violados e suprimidos em nome de privilégios vividos pela família Bragança. O federalismo e a defesa de uma aliança com os países americanos seriam os contrapontos ao centralismo e à guerra externa.

O Partido Republicano do Rio de Janeiro e o Partido Republicano de São Paulo valorizavam a propaganda como o método mais eficaz de luta. Cautela e disciplina são palavras-chave para entender a ação de ambos os partidos. Embora afirmassem que estavam em conflito com o poder monárquico, o combate se daria na esfera legal, ou seja, na arena parlamentar e na imprensa. Para Bocaiúva e Sales o povo encontrava-se nas trevas, sem consciência do estado de opressão em que vivia, resultado da falta de uma instrução séria e filosófica. A campanha republicana possuía dupla função: desenvolver a disciplina moral e intelectual dos cidadãos. Daí a necessidade de criar folhas oficiais dos partidos republicanos, órgãos moralizadores dos princípios republicanos.

Outro elemento de divulgação republicana foi a organização legislativa e executiva do próprio partido. A vivência e a postura dos correligionários serviriam de exemplos de como viver numa democracia e da real representatividade política na Câmara dos Deputados. O partido, como uma associação de cidadãos com objetivos comuns era, em escala menor, a nação. Por isso a preocupação com a disciplina e a coesão de princípios entre os correligionários. Outro caminho seria a formação de Cursos Públicos Gratuitos². Cidadania se aprenderia, também, na escola.

A República era o futuro da nação, mas todo cidadão esclarecido tinha o dever de trabalhar na preparação do povo, de remodelar a sociedade para a prática da liberdade

1 D. Pedro II, imperador do Brasil durante os anos de 1840 a 1889, nasceu no dia 2 de dezembro de 1825.

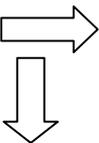
2 A criação de Cursos Públicos Gratuitos foi proposta realizada por Quintino Bocaiúva durante a Assembléia do P.R. do Rio de Janeiro, na sessão do dia 29 de junho de 1873.

e do direito. Por isso, a campanha deveria ser gradual, ativa e incessante. Tanto o P.R. do Rio de Janeiro, como o P.R. de São Paulo, defenderam uma “evolução social”³ e não uma “revolução material”⁴, respeitando, dessa forma, a lei natural do progresso⁵. A perspectiva histórica de Bocaiúva e Sales é evolucionista. A vitória republicana era certa e uma questão de tempo. Enquanto o momento não chegava, cabia aos republicanos enfatizar a campanha e promover o esclarecimento da sociedade.

Alberto Sales parte do trabalho de Spencer para entender o desenvolvimento da sociedade brasileira, e faz uma analogia entre o organismo social e o corpo humano. Ambos os organismos sofreriam modificações constantes e graduais a partir de um conjunto de “leis certas, fixas e inevitáveis” (SALES, 1885: 2). A política, então, é entendida como a ciência social que estuda estas “leis geraes que presidem à organização do Estado ou que regulam a marcha natural e sucessiva dos acontecimentos políticos” (SALES, 1885: 2).

A idéia de progresso, de acordo com a qual cada geração seria melhor que a anterior e assim por diante, determinava uma noção de tempo continuísta entre o passado e o futuro. O futuro seria sempre positivo, uma vez que as reformas estavam garantidas, mas em circunstâncias adequadas, descartando qualquer transformação abrupta e radical. É por meio desta compreensão evolucionista que será esmiuçada toda ação / metodologia dos partidos republicanos da Corte e de São Paulo.

Evolução social e política segundo P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo.

Propaganda (ação/exemplo)  Consciência do povo brasileiro

Ação moderada / pacífica dos partidos

Após estas considerações sobre a percepção de tempo e progresso, como podemos compreender a concepção de República? E a partir de qual(is) autor(es)? Começamos pela Revolução Americana e a Francesa como marcos de uma nova organização político-social. A política e seus atores ganharam novas abordagens com base nos ideais iluministas de representatividade, soberania popular, constituição, sufrágio universal, divisão de poderes e direitos naturais. O governo monárquico absoluto foi destituído da aura divina. Os homens discutiam, com mais facilidade, a possibilidade de escolha da melhor forma de governo.

O parâmetro de República, para o P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo, vinha dos Estados Unidos da América onde o liberalismo político e econômico foi colocado em prática pela primeira vez e com sucesso, a começar pelos argumentos utilizados no desencadeamento do processo de independência e pelo direito de rebelião contra a opressão e tirania inglesa.

3 Conceito utilizado por Bocaiúva em Assembléia Geral do partido a 15 de agosto de 1881, durante apresentação do mesmo como candidato escolhido pelo P.R. do Rio de Janeiro nas eleições como deputado geral, ver Quintino Bocaiúva.

4 Idem.

5 A Lei Natural do Progresso é a teoria criada por Herbert Spencer. Seu principal trabalho é *Lei e Causa do Progresso - a utilidade do antropomorfismo*, publicado em 1889. A sua teoria tem como base o darwinismo social e a embriologia. O progresso é entendido como o desenvolvimento orgânico do mais simples para o mais complexo.

A liberdade presente nos Estados Unidos é a liberdade dos modernos (CARVALHO, 1990: 17-33), ou seja, o predomínio dos direitos que cercam o homem como ser privado, conhecidos como direitos civis. A relação da política com os indivíduos se realizaria por meio do pacto social/representatividade. Caberia a estes indivíduos escolher, pelo voto, as pessoas mais aptas a representar e defender os seus interesses. O(s) representante(s) assumiria(m) o cargo de governante(s) por um tempo estabelecido, e se no decorrer do seu mandato agisse em proveito próprio, os governados poderiam destituí-lo(s) da função e substituí-lo(s).

A República para o P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo reunia as seguintes premissas: representatividade, soberania nacional, sufrágio universal e federalismo. “Na República, [...] em que a nação é a única soberana; em que as leis e o governo são emanção da vontade geral [...]”(SALES, 1885: 2), os atores políticos principais são os cidadãos, responsáveis por toda a organização política, civil e jurídica do país. O Estado é o organismo social e político, constituído por três poderes (Executivo, Legislativo e Judiciário) com funções bem delimitadas, cuja soma de suas ações vem sempre a prevalecer sobre o interesse e os direitos dos indivíduos. “É por esse fim que o Estado é revestido da necessária autoridade” (SALES, 1885: 17), limitada pela Constituição.

O Estado é também qualificado de regulador de interesses, e o que seria essa função? O ser humano, segundo Alberto Sales, é dotado de sentimentos contraditórios, o de simpatia e o de egoísmo, “[...] uma que nos leva a tomar interesse e a adquirir afeição pelas cousas dos outros, e outra que nos prende e nos liga aos nossos próprios interesses.” (SALES, 1885: 6). É do confronto destes dois sentimentos que resultaria o fenômeno da cooperação. Que na prática seria a união de indivíduos por identidades de interesses, pois a realização eficaz dos interesses individuais dependeria da promoção dos coletivos. E o Estado regularia as forças dispersivas em prol de todos.

A República que o P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo sonhavam pode ser compreendida a partir do arranjo institucional e burocrático criado em cada partido. Na Assembléia⁶ do P.R. do Rio de Janeiro, de 1873, foi apresentada a proposta de criar a “União Federal Republicana”, reunindo todas as pessoas que defendessem esta causa, de diferentes províncias, sem prejuízo de sua autonomia e ação local. A cada 6 meses seriam realizadas eleições para o conselho deliberante, composto por 25 membros. Os critérios para participar do conselho eram: ser brasileiro, maior de 21 anos, residente na proximidade do clube e contribuir para o caixa geral como valor de 20\$. E para votar bastava ser livre e membro do partido.

Ou seja, para o P.R. do Rio de Janeiro, dirigido por Bocaiúva, a república era a forma de governo sinônima de democracia e respeito à soberania popular, que se expressaria pelo voto, considerado um direito político e um dever cívico. O sufrágio eleitoral seria uma das bases da república. Na União Federativa Republicana para ser eleitor bastaria “[...] a condição de ser homem livre para dar a todo o habitante do território o direito de interessar-se pelo futuro e bem estar da nossa Pátria” (BOCAIÚVA, 1986: 402). Numa sociedade escravista o critério “ser homem livre” delimita quem era o cidadão brasileiro e

6 A Assembléia do P.R. do Rio de Janeiro foi realizada no dia 29 de junho de 1873, com o objetivo de criar um plano organizacional para o partido a fim de impulsionar a propaganda republicana, ver Quintino Bocaiúva.

para quem estava direcionada a campanha republicana – o indivíduo proprietário de suas escolhas e dono de si.

É difícil compreender o que Bocaiúva e seus correligionários entendiam por povo. Se o escravo não era cidadão, ele ao menos fazia parte do povo brasileiro? Uma pista para encaminhar uma possível resposta seria a idéia de “soberania popular”. No Manifesto de 1870, este termo foi explicitado da seguinte maneira: “A soberania nacional só podia existir, só pode ser reconhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos, tenha a suprema direção” (BONAVIDES, 2002: 551).

Em outro momento, já em maio de 1889, Bocaiúva afirmava:

O seu dever primordial é respeitar o direito de manifestação do pensamento nacional e a ação prática da liberdade do cidadão por todos os meios e órgãos ou aparelhos institucionais adaptados a esses fins; tais, por exemplo, o sufrágio universal, o direito de reunião, o direito de associação, o uso da imprensa [...] (BOCAIÚVA, 1986: 621)

Se a república é a forma de governo na qual sua representatividade advém da soberania popular, responsável por escolher seus representantes por meio do voto, então o povo são todos os brasileiros livres, independentes do sexo e da renda⁷. O cidadão, nesta forma de governo, possuía direitos como indivíduos e deveres como membro de uma sociedade participativa.

O Manifesto Republicano do P.R. de São Paulo de 1887 (PESSOA, 1973: 84-91), assim como o Manifesto republicano de 1870, confrontou República à Monarquia. Esta forma de governo seria o regime do privilégio, prejudicial ao Estado, à justiça e à administração. Uma política que defendia, a partir do poder centralista exercido pelo Poder Moderador, um grupo de pessoas, com base no clientelismo e servilismo. A República, por sua vez, teria os seguintes direitos.

O sufrágio universal, a liberdade da palavra falada, a liberdade da palavra escrita, a liberdade de consciência, a liberdade dos cultos, a inviolabilidade do domicílio e da correspondência posta, a liberdade do ensino, a liberdade de reunião, a liberdade de associação, a liberdade da propriedade, a instituição do júri para toda a classe de delitos, a abolição dos privilégios pessoais, títulos de nobreza ou condecorações, [...], finalmente, a intervenção do povo em todos os negócios públicos. (PESSOA, 1973: 90-91).

A república para o P.R. de São Paulo seria uma nova etapa do processo evolutivo brasileiro, onde prevaleceria um governo de todos, para todos. Os cidadãos governam e seriam governados. Cidadãos eram as pessoas livres. O *Cathecismo Republicano*⁸, de Alberto

7 Nos Manifestos e discursos analisados para este trabalho não foi encontrado como critério eleitoral a questão da alfabetização. No entanto, na primeira Constituição Republicana, de 1891, tal critério foi estabelecido para ser eleitor, excluindo boa parte da população brasileira do processo eleitoral. A prática republicana demonstrou que não era tão democrática, quanto se dizia nos momentos áureos de propaganda.

8 Este livro, escrito por Alberto Sales, possui caráter pedagógico –evidente pelo título – e sua formulação

Sales, ajuda a compreender melhor o que seria a república para o P.R. de São Paulo, com a ressalva de que seu pensamento político não foi o único presente neste partido. O autor utiliza o pensamento de Stuart Mill⁹ para quem a melhor forma de governo é aquela que investe na soberania, “na massa reunida da comunhão social” (SALES, 1885: 42). O sistema representativo só tem origem na sociedade, a nação não deve ser privada, “[...] a autoridade governamental não é objecto de transmissão hereditária, que se adquira pelo simples facto do nascimento” (SALES, 1885: 44). É somente na república que a nação de fato é soberana, fruto de uma vontade geral.

Na república ao contrario, [...], em que as leis e o governo são emanção da vontade geral; em que não há privilegio ou monopólio para pessoa alguma; em que as funcções publicas são accessíveis a todos; em que o producto do imposto, em vez de engordar reis e favoritos, reverte em beneficio da própria nação. (SALES, 1885: 49).

O livro, *Cathecismo Republicano*, é uma exaltação aos direitos civis e políticos. Alberto Sales idealizava uma república participativa, alicerçada a uma Constituição, fruto de uma Assembléia constituinte escolhida pelos cidadãos, e a federalização tão sonhada para o desenvolvimento do país e em particular para a província de São Paulo, rica região produtora de café. É o povo que deveria fazer a Constituição. “Só elle é que tem o direito de escolher a sua organização política ou de modificar a que por ventura já possua, de accordo com as exigências mais ou menos enérgicas de sua índole, seus costumes, suas tendências e tradições” (SALES, 1885: 38).

Stuart Mill e Montesquieu foram autores importantes para a idealização desta moderna forma de governo no Brasil. Uma das preocupações de Montesquieu foi com o funcionamento das instituições políticas, sua natureza e princípios. Para entender as instituições políticas é preciso compreender a natureza da forma de governo, estabelecida pela distribuição ou monopolização do poder, são elas: monarquia, república e despotismo. O ponto principal de sua obra tomado pelos republicanos da Corte e de São Paulo foi a questão da divisão dos poderes do Estado em Legislativo, Executivo e Judiciário, como forma de evitar abusos do governo e proteger as liberdades individuais.

A concepção de República, aqui apresentada, ganha autoridade com os trabalhos de Stuart Mill, para quem as instituições políticas e a coisa pública devem ser preocupações de todos. Pois, o bom governo é aquele que permite ao indivíduo o desenvolvimento de suas capacidades, que permite a sua ação sobre as coisas que dizem respeito a si e aos outros. “Deixe uma pessoa sem nada a fazer por seu país e ela não se interessará por ele.” (BALBACHEVSKY, 1990: 218)

A liberdade de pensamento, de reunião, de imprensa, entre tantas outras, sustentadas pelos republicanos é, para Stuart Mill, a base do desenvolvimento da humanidade,

parte de perguntas e respostas (o que é política, Estado, constituição, sistema representativo, sufrágio universal e federalismo). Segundo o autor o *Cathecismo* é uma condensação do livro “Política Republicana”, e foi impreso com dinheiro do P.R. de São Paulo para servir de cartilha para os correligionários.

⁹ John Stuart Mill (Londres, 20 de Maio de 1806 — Avinhão, 8 de Maio de 1873) foi um filósofo e economista inglês, e um dos pensadores liberais mais influentes do século XIX. Foi um defensor do utilitarismo. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/John_Stuart_Mill. Acesso em 11/06/2008.

pois a manifestação da diversidade de idéias e opiniões permitiria o entendimento da verdade que, por sua vez, encaminharia ao desenvolvimento social. E todo esse arranjo político-social seria regido pelo princípio da autoproteção, do resguardo da liberdade e do bem estar de todos, como indivíduos e membros de uma coletividade. O indivíduo é soberano sobre seu corpo e mente, mas suas ações não devem interferir e provocar danos aos demais. E o que garantiria a proteção dos interesses individuais e coletivos? O governo representativo.

[...] torna-se evidente que o único governo que pode satisfazer plenamente todas as exigências do Estado social é aquele no qual todo o povo participa; que toda a participação, mesmo na menor das funções públicas, é útil; [...]. Mas como, nas comunidades que excedem as proporções de um pequeno vilarejo, é impossível a participação pessoal de todos, a não ser numa parcela muito pequena dos negócios públicos, o tipo ideal de um governo perfeito só pode ser o representativo. (BALBACHEVSKY, 1990: 223)

O Federalismo

O federalismo foi o princípio defendido por ambos os partidos, embora os paulistas¹⁰ tenham dado mais ênfase a sua defesa durante a campanha republicana. Na criação do P.R. de São Paulo, em 1872, foi priorizada a autonomia na relação entre os clubes e núcleos republicanos da província, “[...] que, de acordo com as idéias democráticas e regime federativo, conservaria, [...], o partido republicano sua independência e autonomia, [...] com igual independência, [...], guardariam entre si os núcleos locais [...]” (BRASILIENSE, 1979: 97). Cada núcleo republicano deveria prezar pela propaganda conforme sua necessidade local, sem, lógico, destoar do princípio de fortalecimento da causa republicana. A liberdade, no entanto, não pressupunha individualismo e isolamento destas instituições, que se comunicariam por circulares, manifestos e artigos na imprensa.

O Manifesto Republicano de 1870 separa um tópico para defender a federação. Diferente dos paulistas, que se viam explorados pelo governo central, a defesa do federalismo pelos republicanos da corte partia antes de uma exigência da topografia brasileira, com sua grande extensão territorial. A autonomia das províncias facilitaria o crescimento como um todo da nação, por serem respeitadas as particularidades de cada local. O centralismo monárquico, segundo o Manifesto Republicano, era um atraso, pois abafava as diferentes necessidades e qualidades presentes no país.

“A união faz a força”, como diz o provérbio, mas a união não deveria ser forçada em prol de um centro, mas efetivada pelo interesse comum. O exemplo de um sucesso da prática federativa vinha dos Estados Unidos.

Cabe ressaltar a diferença entre confederação e federação, que era bem clara para

10 Os interesses dos republicanos do Rio de Janeiro (composto por maioria de profissionais liberais) diferenciavam claramente dos paulistas (nas suas fileiras estavam muitos proprietários de terras). Para o primeiro grupo a bandeira democrática, os direitos individuais e um governo representativo eram seus objetivos. Enquanto o segundo grupo defendia o federalismo, “o governo a serviço de seus interesses”. Ver José Murilo de Carvalho, 2007.

os republicanos brasileiros. Enquanto na confederação o poder vem somente dos Estados, destituindo a União de qualquer ação intervencionista sobre os Estados e cidadãos, na federação a existência da autonomia estatal, não excluía da União a tomada de decisão para com os cidadãos. “O pensamento federalista brasileiro entendia a idéia de federalismo como um arranjo constitucional no qual as províncias poderiam velar pelos seus interesses” (COSER, 2008: 75).

Para o desenvolvimento moral e material do país era preciso deixar claro qual o papel da União e das suas partes. Ao centro caberia gerenciar os negócios gerais, enquanto que às partes caberiam os negócios locais com a utilização dos seus próprios recursos.

O Estado, como órgão especial do poder político, constitue-se, exactamente como o cérebro no individuo, um centro superior de vida e movimento, que tem por fim mais particularmente attender às relações de character geral e coletivo, enquanto as províncias, as communes e os municípios, como órgãos especiais do grande corpo, limitam-se por sua vez à inspecção e direcção de seus mias íntimos negócios [...] (SALES, 1885: 59-60)

Em 1887, Alberto Sales radicalizou seu federalismo e expôs a defesa do separatismo da província de São Paulo. A base do seu argumento foi, mais uma vez, a teoria evolucionista de Spencer. Esta base científica é importante para dar autoridade a suas idéias. Segundo o autor, o separatismo da província de São Paulo seria um “desdobramento sucessivo do progresso nacional” (SALES, 1983: 14), “o processo de desintegração empregado fatalmente como início indispensável da integração; é o primeiro passo, [...], que encontrará logo depois, na agregação correlativa” (SALES, 1983: 39).

Ou seja, o primeiro passo para a construção da federação, deveria vir de São Paulo, ao se separar do Brasil. As demais províncias, progressivamente, seguiriam o seu exemplo, até formarem uma federação republicana em substituição ao centralismo monárquico.

Abolição

O tema da abolição é mais complexo de ser compreendido a partir das ações dos partidos republicanos. Os republicanos defenderam a escravidão, a emancipação ou a abolição? Os argumentos dos partidos modificaram-se com o tempo? Existiram divergências entre os republicanos a respeito da questão servil?

O Manifesto Republicano de 1870 silenciou-se quanto à existência e à problemática da escravidão, o que já é um posicionamento do partido naquele momento – a escravidão não era uma preocupação política do partido recém criado. A indiferença, no entanto, não pode ser qualificada como defesa do escravismo. Com o crescimento da campanha abolicionista, os republicanos da Corte foram chamados a se posicionarem sobre a questão. Cautela e prudência direcionaram o partido da Corte. Bocaiúva, por exemplo, se dizia abolicionista, mas não concordava com o rumo que a campanha vinha ganhando, rendida aos sentimentos, acabava por perder a razão.

Para o P.R. do Rio de Janeiro a questão servil “[...] está no pensamento da maio-

ria da nação, está no pensamento do próprio governo que, se a não fez ainda, é porque não pôde” (BOCAIUVA, 1986: 568). Quintino defendia o mesmo método utilizado na campanha republicana para a abolicionista – uma reforma gradual empreendida pela lei. O problema servil era grave, por isso mesmo a necessidade de resolvê-lo pacificamente, ao encontrar o melhor modo da sua dissolução sem desprezar os direitos e interesses estabelecidos.

Qual a razão do abolicionismo de Quintino Bocaiúva? Para Andréa dos Santos Pessanha “[...] a razão individual, tanto quanto a razão nacional, inspirou o abolicionismo dos grupos liberais republicanos.” (PESSANHA, 2006: 159). A liberdade da pátria e o seu desenvolvimento dependiam da liberdade individual e extensão dos direitos civis. O indivíduo é, então, considerado a célula do organismo que é a nação. O todo, como a soma das unidades, dependeria da valorização dos interesses individuais e de suas riquezas, resultado do talento e do mérito. Com a escravidão, até os proprietários de escravos estavam com seus direitos civis limitados.

Para José Murilo de Carvalho os argumentos com base nos direitos civis foram utilizados amplamente, mas em outros países. No Brasil, a defesa pela libertação dos escravos tinha origem na razão nacional. O desejo de construir uma nação moderna no Império partia da necessidade de acabar com o empecilho que era a escravidão. A cultura política brasileira tinha preocupação em construir a identidade nacional, em marcar a presença do Brasil na linha histórica e evolutiva do progresso, por onde a França e os Estados Unidos já tinham deixado a sua marca. Mas como pontuar a civilidade se a economia do país ainda era movida pela mão de obra escrava? O desenvolvimento do país dependia do fim da escravidão?

José Bonifácio e Joaquim Nabuco responderam estas, e outras perguntas, em seus trabalhos¹¹, evidenciando os malefícios da escravidão na economia, na indústria, no trabalho e na moral do país. Estes trabalhos são exemplos de argumentos pela libertação dos escravos com base na razão nacional. A leitura, baseada na idéia de razão nacional, constitui o caminho para analisar os trabalhos antiescravistas desenvolvidos pelas elites intelectual e política do Império cuja preocupação partia da nação.

O argumento da razão nacional foi o de maior alcance no questionamento da escravidão brasileira, no entanto, não foi o único. Os republicanos da corte priorizavam os direitos individuais durante a campanha republicana, e não foi diferente quando efetivamente começaram a defender a abolição. No entanto, a preocupação era com os direitos dos cidadãos – homens livres – e não com os escravos, futuros libertos.

[...] o regímen republicano se demonstra e se afirma pelos mesmos princípios que derivam da substância intrínseca do direito, que é a liberdade. Estes princípios interessam, por um lado, à economia do Estado; por outro à economia individual. Os povos regidos pelo sistema democrático são povos que enriquecem e prosperam porque só o trabalho livre é fecundo. (BOCAIUVA, 1986: 622)

11 Ver José Bonifácio de Andrada e Silva. Representação á Assembléia Geral Constituinte e Legislativa do Império do Brasil sobre a Escravatura. In: José Bonifácio de Andrada e Silva. *Projetos para o Brasil*. Org., introd. e notas de Miriam Dolnikoff. São Paulo: Cia das Letras, 1998,, 45-82. 1º ed. 1825. E Joaquim Nabuco. *O Abolicionismo*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira; São Paulo: Publifolha, 2000.

O P.R. de São Paulo, assim como o P.R. do Rio de Janeiro, no início procurou afastamento da campanha abolicionista. Era um assunto incômodo, uma pedra no sapato para um partido novo, com idéias reformistas, em busca de crescimento e novas adesões. O P.R. de São Paulo, pela necessidade de se posicionar, afirmou que “[...] não tem e nem terá a responsabilidade de tal solução, pois antes de ser governo estará ela definida por um dos partidos monárquicos.” (BRASILIANSE, 1979: 113). E se exime de qualquer ação pela liberdade dos escravos, pois ora cabia à monarquia, ora à soberania nacional a resolução da questão servil, “[...] confiado na índole do povo e nos meios de educação, [...], hão de facilitar-lhe a solução mais justa, mais prática e moderada, selada com o cunho da vontade nacional.” (BRASILIANSE, 1979: 114)

No entanto, no Manifesto de 1887, a escravidão foi qualificada como um entrave ao desenvolvimento nacional, com clara mudança de postura frente à abolição.

[...] não tendo a monarquia resolvê-lo, de acordo com a justiça, [...], adotadas as precauções necessárias para evitar o abalo da propriedade mal constituída, o que nos resta exigir e promover é a abolição total da escravidão no Brasil dentro de um período que não exceda a data aniversária e gloriosa da Revolução Francesa, quando foram proclamados pela primeira vez os direitos inalienáveis do homem. (PESSOA, 1973: 91)

Essa impressionante reviravolta é sintomática de uma estratégia política, dentro do P.R. de São Paulo, a partir da importância adquirida pela propaganda abolicionista. Não foi uma ação contraditória, simplesmente a circunstância política e social era outra e permitia a junção das duas causas. Após a abolição, o P.R. de São Paulo atribuiu a si a coresponsabilidade pela vitória estabelecida. A abolição feita sem derramamento de sangue era o indício de mudança de velhos costumes para idéias liberais e democráticas. Essa mudança de pensamento foi, segundo o P.R. de São Paulo, fruto da propaganda republicana. Colaborador do lento processo abolicionista, “o partido republicano nunca foi contrario ao movimento emancipador da raça negra.” (PESSOA, 1973: 96).

Os temas escravidão e liberdade se impuseram aos partidos republicanos recém fundados. O P.R. do Rio de Janeiro utilizou a tática da cautela do “vamos esperar para ver o que isso vai dar”. O P.R. de São Paulo foi mais explícito, ao ponto de propor a indenização e uma resolução de caráter federalista, onde cada província resolveria a reforma “[...] conforme a maior ou menor facilidade na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre.” (BRASILIANSE, 1979: 114). A questão servil era um problema social e não político, por isso não casava com o programa dos republicanos cuja principal preocupação era política. Quando o P.R. de São Paulo argumentou que a abolição era questão social, ele queria afirmar que o problema era de todos, independente do partido ou grupo social ao qual pertenciam.

No geral, o que prevaleceu no direcionamento dos partidos republicanos da Corte e de São Paulo foi, inicialmente, um distanciamento da campanha abolicionista. Com o crescimento da campanha abolicionista, na década de 1880, os partidos republicanos se aproximaram da idéia abolicionista, embora muitos republicanos, principalmente os pau-

listas, ainda tivessem a esperança indenizatória. A preocupação do P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo não passou da escala da libertação dos escravos. Não apresentaram programas de caráter social que incorporassem os libertos à cidadania, no que diz respeito aos direitos civis, políticos e sociais.

A liberdade dos escravos pressupunha a cidadania legal? Acredito que não, pois, uma vez instituída a Lei Áurea, nada foi realizado para modificar a Constituição de 1824, em vigência, que possuía o seguinte artigo: “Art. 94. Podem ser Eleitores, e votar na eleição dos Deputados, Senadores, e Membros dos Conselhos de Província todos, os que podem votar na Assembléa Parochial. Exceptuam-se: [...]; II. Os Libertos” (PLANALTO, 2009). Ou seja, os libertos não possuíam o direito político, por terem nascido escravos, e na prática seus direitos civis e sociais eram desrespeitados.

Com a Lei Áurea, os partidos republicanos parecem ter tirado o último obstáculo do seu caminho em direção a República. E mais uma vez deixaram claro que o seu problema era político, acabar com a Monarquia, e não social. Os libertos e pobres livres continuaram à margem dos direitos legais, os republicanos não apresentaram e nem defenderam a inclusão destes na cidadania, e para piorar o P.R. do Rio de Janeiro e o de São Paulo não fizeram nenhuma restrição às adesões, a seu partido, por parte dos fazendeiros defensores da indenização.

Se na Monarquia a escravidão era um problema social e não envolvia a política, na República “questão social é caso de polícia.”¹² O liberalismo, defendido por Bocaiúva e Sales, não equivalia a liberdade à igualdade. O que de certa forma era um pensamento corriqueiro para as elites política e intelectual da época. A liberdade de todos, fundamental para o desenvolvimento brasileiro, não significava igualdade social. A cada um cabia a responsabilidade pela sua vitória ou fracasso, sem problematizar a desigualdade de condições na qual se encontravam os libertos e pobres livres.

Conclusão

No P.R. do Rio de Janeiro e de São Paulo prevaleceu a prática reformista e moderada, ou seja, progressivamente a nação realizaria a reforma política e social por meio do amadurecimento das idéias democráticas na população, graças à pedagogia republicana.

Existia uma gama de possibilidades políticas, sociais e econômicas que formavam grupos em defesa de determinados interesses, momentâneos ou não. Foi o que ocorreu de certa forma, com os republicanos que possuíam uma postura de muita cautela com relação à abolição. O afastamento dos republicanos da causa abolicionista desagradou a muitos membros que defendiam as duas idéias como Luiz Gama e José do Patrocínio.

Ao longo deste artigo foram levantadas diversas questões e identificadas algumas respostas/interpretações compreendidas a partir dos manifestos, discursos e livros publicados por Quintino Bocaiúva e Alberto Sales. Uma destas proposições foi a de que o P.R. do Rio de Janeiro e o P.R. de São Paulo possuíam pontos em comum como a defesa da soberania nacional, o sufrágio universal, a liberdade de reunião e de pensamento, o fim

12 Frase atribuída ao presidente paulista Washington Luís, que governou o Brasil entre os anos de 1926 a 1930. Disponível em: http://pt.wikipedia.org/wiki/Washington_Lu%C3%ADs_Pereira_de_Sousa. Acesso em 26/07/2009.

dos privilégios, a representatividade e a divisão em 3 poderes. Quanto à divergência, ela existiu entre os partidos, no que se refere aos argumentos e à intensidade pela defesa do federalismo; a abolição foi um assunto delicado para os partidos, que a responderam de forma diferente, como vimos, mas da mesma forma não apresentaram nenhum projeto partidário na defesa dos libertos e pobres livres.

BIBLIOGRAFIA

- ASSIS, Machado de. *Esau e Jacó*. São Paulo: Ática, 2006.
- BALBACHEVSKY, Elizabeth. Stuart Mill: liberdade e representação. In: WEFFORT, Francisco C. (Org.). *Os clássicos da política*. São Paulo: Ed. Ática, 1990, p. 189-223.
- BOCAIÚVA, Quintino. *Idéias políticas de Quintino Bocaiúva*. Cronologia, introdução, notas bibliográficas e textos selecionados, por Eduardo Silva. Brasília, Senado Federal; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1986.
- BONAVIDES, Paulo; AMARAL VIEIRA, R. A. *Textos políticos da história do Brasil: Independência - Império (I)*. Brasília: Senado Federal, 2002.
- BRASILIENSE, Américo. *Os programas dos partidos políticos no Segundo Império*. Brasília, Senado Federal; Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1979, p. 97.
- CARVALHO, José Murilo de. *A formação das almas: o imaginário da República do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- _____. *A construção da ordem: a elite política imperial. Teatro de sombras: a política imperial*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- _____. Escravidão e a razão nacional. *Dados*, Revista de Ciências Sociais, v. 31, n. 3, p. 287-308, 1988.
- CONSTITUIÇÃO POLITICA DO IMPERIO DO BRAZIL (DE 25 DE MARÇO DE 1824). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao24.htm. Acesso em: 26 de julho 2009.
- COSER, Ivo. Federalismo. In: *Ler História*, Lisboa, v. 55, p. 65-81, 2008.
- PESSANHA, Andréa dos Santos. *O Paiz e a Gazeta Nacional: imprensa republicana e abolição*. Rio de Janeiro. 1884 -1888. 2006. Tese (Doutorado) – PPGH, UFF, Rio de Janeiro. 2006.
- PESSOA, Reinaldo X. C.(Org.). *A idéia republicana no Brasil através dos documentos: textos*

para seminários. São Paulo: Alfa-Omega, 1973.

SALES, Alberto. *Cathecismo Republicano*. São Paulo: Leroy King Bookwalter, 1885.

_____. *A Pátria Paulista*. Brasília: Editora UNB, 1983.

SIRINELLI, Jean-François. Os Intelectuais. In: REMOND, René (Org.). *Por uma história política*. Rio de Janeiro: UFRJ; FGV, 1996.